



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 78

Disponibilização: sexta-feira, 06 de maio de 2022

Publicação: segunda-feira, 09 de maio de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	13
03ª Zona Eleitoral	16
17ª Zona Eleitoral	16
21ª Zona Eleitoral	20
22ª Zona Eleitoral	20
Índice de Advogados	22
Índice de Partes	22
Índice de Processos	23

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 310/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 97, parágrafo único, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal (Resolução TRE/SE 16/2021); e o Formulário de Substituição [1179060](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDRÉ AMANCIO DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092306, Assistente I, FC-1, do Gabinete de Cibersegurança, da Secretaria de Tecnologia da Informação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assistente VI, FC-6, do referido Gabinete, no período de 25/04/2022 a 02/05/2022, em substituição a SELMO PEREIRA DE ALMEIDA, em razão de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/04/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 06/05/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 308/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1174316](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA COSTA BRASIL, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923220, Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos, FC-6, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-2, nos dias 22/04/2022, 29/04/2022 e de 04 a 06/05/2022, em substituição a ANA PATRÍCIA FRANCA RAMOS PORTO, conforme afastamentos relacionados no formulário de substituição e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/04/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 06/05/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CONJUNTA 12/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, Des.^a Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XXIV, também do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o Ofício-Circular AEED/GAB-SPR/GAB-PRES nº 229/2022 do Tribunal Superior Eleitoral que solicita a convocação de todas(os) as(os) servidoras(es) deste Regional para, no dia 20/05/2022 às 14 horas, acompanharem a exposição a ser realizada pela Assessoria Especial de

Enfrentamento à Desinformação e a apresentação do novo Manual de Enfrentamento à Desinformação e Gestão Reputacional da Justiça Eleitoral,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que o horário do expediente da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais deste Tribunal, no dia 20/05/2022 (sexta-feira), seja das 12 às 18 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 06/05/2022, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora /Corregedor Regional Eleitoral, em 06/05/2022, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

PORTARIA 309/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1174649](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CARLA NUNES NOVAES, Técnico Judiciário, matrícula 30923133, Chefe da Seção de Desenvolvimento de Competências, FC-6, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Coordenadora de Desenvolvimento Humano, CJ-2, no dia 28/04/2022, em substituição a MARIA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28/04/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 06 /05/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600003-32.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600003-32.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600003-32.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Em razão do erro material verificado na parte dispositiva do Acórdão avistado no ID 11401981, nos termos do artigo 494, I, do CPC/2015, procedo a sua correção, restando referida passagem do decisório a figurar com a seguinte redação:

"ANEXO I

TABELA DE PLANO DE MÍDIA SUGERIDO PELA SEDIV/SJD

JUNHO

Dia(s)	Nº inserções por dia	Duração	Observação
03, 06, 08, 10, 13, 15, 16, 17 e 20	Cinco	30 segundos cada	

Total no Primeiro Semestre: 20 minutos."

Segue a decisão, com seu inteiro teor, já com a correção anunciada, devendo a Secretaria Judiciária proceder às intimações necessárias e encaminhar, junto com a notificação do requerido, a cópia de sua versão corrigida.

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600003-32.2020.6.25.0000 - CLASSE 27ª

RELATOR: Juiz GILTON BATISTA BRITO

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA GRATUITA. INSERÇÕES EM PROGRAMA DE RÁDIO E TELEVISÃO. PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. ANO DE 2022. ADEQUAÇÃO DO PEDIDO AOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.096/95, ALTERADA PELA LEI Nº 14.291/2022. DEFERIMENTO.

1. Consoante a observância das normas reitoras da matéria pela agremiação partidária requerente, há que ser autorizada a veiculação das inserções de propaganda político-partidária na programação normal das emissoras de rádio e televisão (Lei nº 9.096/95, com as alterações previstas pela Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022).

2. Deferimento do pedido.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

Aracaju(SE), 10/03/2022

JUIZ GILTON BATISTA BRITO - Relator

R E L A T Ó R I O

O JUIZ GILTON BATISTA BRITO (RELATOR):

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) requer que seja autorizada a veiculação de inserções de propaganda político-partidária na programação normal de rádio e televisão deste Estado, no primeiro semestre do ano de 2022 (id 11376080).

Informação n.º 002/2022, prestada pela SEDIP/SJD, comunicando da regularidade do pedido em apreço, visto que faz jus às inserções estaduais, "uma vez que preenche os requisitos apontados pela Lei nº 9.096/95 e suas alterações", bem como a disponibilidade de datas para a transmissão da propaganda partidária da agremiação interessada no ano de 2022 (id 11376654).

O Ministério Público Eleitoral opina pelo deferimento da solicitação (id 11378733).

Foi certificado nos autos que "verifiquei um erro de digitação na certidão de ID 11376654 da SEDIP, reproduzido no voto do relator de ID 11380803, onde se lê o dia 16, quando, o correto, seria o dia 06. Assim sendo, corrigindo o erro de digitação, as datas deferidas são as que se seguem, ou seja, as solicitadas pelo Partido: cinco inserções diárias nos dias 03, 06, 08, 10, 13, 15, 17 e 20 de junho de 2022." (certidão no ID 11400052).

V O T O

O JUIZ GILTON BATISTA BRITO (RELATOR):

Cuida-se de pedido de autorização de veiculação de inserções de propaganda político-partidária na programação normal de rádio e televisão no primeiro semestre do ano de 2022.

A transmissão do programa partidário gratuito está regulamentada no Título V da Lei n.º 9.096/95, que traz as instruções para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos.

Com efeito, a matéria referente à propaganda partidária se encontra disposta no artigo 50-A, e ss., da Lei nº 9.096/1995, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022. Nesse sentido, verbis:

Art. 50-A. A propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão será realizada entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção partidária.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, por meio de inserções de 30 (trinta) segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

(...)

§ 8º Em cada rede somente serão autorizadas até 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos por dia.

§ 11. As inserções serão veiculadas da seguinte forma:

(...)

II - as estaduais: nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

(...)

§ 3º Nos anos de eleições, as inserções somente serão veiculadas no primeiro semestre.

Isto posto, observo satisfeitos os requisitos erigidos como essenciais pela legislação de regência da matéria (Lei n.º 9.096/1995).

Deveras, o partido requerente instruiu o presente pedido com os documentos referentes:

(a) indicação das datas para veiculação das inserções;

(b) duração das inserções; e

(c) observância às condições estabelecidas no §3º, do art.17, da Constituição Federal.

Da Informação n. 009/2022 (id. 11376653), da Unidade Técnica do TRE/SE (SEDIP /COREP/SJD), extrai-se que o Partido requerente elegeu, em 2018, 29 (vinte e nove) Deputados Federais, fazendo jus, portanto, a utilização de 20 (vinte minutos) por semestre.

Inexiste, ainda, decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política.

Por todo o relato, em concordância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, DEFIRO o pedido, em ordem a determinar a veiculação das inserções constantes no demonstrativo do Anexo I sugerido pela SEDIP/SJD, pelas emissoras de rádio e televisão do Estado de Sergipe, no horário entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas, nos termos do art.50-A da Lei n.º 9.096/1995.

Observe a agremiação partidária a obrigatoriedade de juntar aos autos a mídia de cada inserção de propaganda partidária, até 05 (cinco) dias, após sua divulgação, nos termos previstos no art.17, "caput", c/c art.31, §2º, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

JUIZ GILTON BATISTA BRITO - RELATOR

ANEXO I

TABELA DE PLANO DE MÍDIA SUGERIDO PELA SEDIV/SJD

JUNHO

DIA(S)	Nº de Inserções por dia	Duração	Observação
03, 06, 08, 10, 13, 15, 17 e 20	Cinco	30 segundos cada	

Total no Primeiro Semestre: 20 minutos.

JUIZ(A) GILTON BATISTA BRITO

RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-83.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600418-83.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

INTERESSADO : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

TERCEIRO

INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600418-83.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO SOMARIVA DANIEL, ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

Advogados do(a) INTERESSADO: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE0006161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR -

SE0002851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE0003475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
DESPACHO

Nos termos do § 1º do artigo 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, intime-se o órgão partidário para que, no prazo de 3 (três) dias, preste os esclarecimentos e/ou apresente os documentos solicitados pela unidade técnica no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências nº 12/2022 (ID 11418817), sob pena de preclusão.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 4 de maio de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000124-90.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000124-90.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

EXECUTADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
ATUAL AVANTE

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)

FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000124-90.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
ATUAL AVANTE

DESPACHO

A exequente postula a incidência ao grêmio partidário da multa prevista, respectivamente, no art. 774, inc. V e parágrafo único, bem como no art. 77, inc. IV, §§ 1º e 2º, ambos do CPC, como requerido na petição ID 11399925 e consignado no despacho ID 11404924, em razão da inércia da executada em responder esta ação. Requer, além disto, a inclusão do nome da parte executada em cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA), bem como a penhora de recursos do Fundo Partidário de titularidade do devedor, mediante o sistema SISBAJUD.

Ocorre, todavia, que a despeito de o partido político ter sido intimado para indicar bens e direitos dos quais seja proprietário ou beneficiário, para que sejam submetidos à constrição judicial, sob pena de incidência da multa, como se vê no despacho ID 11404924, datado de 16/03/2022, em consulta ao sítio deste TRE na internet, verifico que o partido AVANTE (antigo PT do B), desde 31/07/2021, não possui órgão de direção partidária válido neste Estado (<https://www.tre-se.jus.br/partidos/Diretorios-Regionais/diretorios-partidario>), o que inviabiliza a concretização das medidas requeridas pela exequente na petição ID 11416274.

Assim, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomar ciência deste fato e requerer o que entender cabível.

Aracaju(SE), em 5 de maio de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000104-31.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000104-31.2016.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO : PEDRO LUIZ SILVA DE MORAES

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

ADVOGADO : LIEGE ALMEIDA RIBEIRO (8317/SE)

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : ALBERTO DOS SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000104-31.2016.6.25.0000

INTERESSADOS: ALBERTO DOS SANTOS, PEDRO LUIZ SILVA DE MORAES, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Tendo em vista a petição de ID 11418660, da Advocacia Geral da União, intime-se o partido executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar a solicitação de parcelamento do débito para o endereço: pru5.corat-acordos@agu.gov.br.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000085-30.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000085-30.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EXECUTADO(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

TERCEIRO

INTERESSADO : MARCIO MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE)
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000085-30.2013.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA, MARCIO MARTINS SILVEIRA

Advogado do(a) EXECUTADO(S): ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO - SE0002548

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525-A, ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO - SE0002548

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525-A, ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO - SE0002548

DESPACHO

Defiro o requerimento ID 11414668 determinando, por conseguinte, a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar onde podem ser encontrados os veículos registrados em seu nome no sistema RENAJUD (ID 8874268), ou requerer o que entender cabível ao caso em comento:

PLACA	UF	MARCA/ MODELO
HZC5433	SE	FIAT/UNO CS TOP
HZL9005	SE	FIAT/UNO S

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 4 de maio de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000081-90.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000081-90.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(S) (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (401806/SP)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000081-90.2013.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA SALGADO, MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

DESPACHO

Defiro o requerimento da Advocacia-Geral da União avistado no ID 11409607.

Verifico que o executado permanece inadimplente no que concerne ao cumprimento da obrigação pecuniária estabelecida no acórdão/TRE-SE 88/2016 (ID 7163818 - fls. 292/301 dos autos físicos), no montante de R\$ 7.070,30 (sete mil, setenta reais e trinta centavos - valor atualizado até março /2022, conforme petição de ID 11403377), promovo a realização dos atos de constrição judicial - bloqueio e penhora dos depósitos bancários, inclusive de aplicações financeiras -, por meio do sistema SISBAJUD.

Caso os valores que vierem a ser bloqueados por meio do Sisbajud não sejam suficientes para a satisfação integral do crédito, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento deste TRE/SE para proceder a inclusão do nome do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU (diretório regional/SE) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), a teor do disposto no art. 60, da Resolução /TSE nº 23.604/2019, bem como à Secretaria Judiciária/TRE-SE para inclusão do nome da executada no Sistema SERASA JUD, consoante previsto nos artigos 771 c/c 782, § 3º, do Código de Processo Civil, tudo como requerido pela Advocacia-Geral da União no ID 11409607.

Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas.

Aracaju(SE), em 5 de abril de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000096-54.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000096-54.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : SAULO VIEIRA ANDRADE (8095/SE)

EXEQUENTE (S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000096-54.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de ID 11414818 e anexos (IDs 11414819, 11414820 e 11414821), encaminhem-se os autos à Advocacia Geral da União para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600546-46.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600546-46.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Amparo de São Francisco - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE AMPARO DO SAO FRANCISCO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : ADELVAN VERISSIMO CARDOSO

TERCEIRO INTERESSADO : CLEIDIVALDA VERISSIMO CARDOSO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 5 de maio de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600546-46.2020.6.25.0019

ORIGEM: Amparo de São Francisco - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE AMPARO DO SAO FRANCISCO

TERCEIRO INTERESSADO: ADELVAN VERISSIMO CARDOSO, CLEIDIVALDA VERISSIMO CARDOSO NASCIMENTO

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

DATA DA SESSÃO: 30/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600031-50.2020.6.25.0006

: 0600031-50.2020.6.25.0006 RECURSO ELEITORAL (Estância -

PROCESSO	SE)
RELATOR	: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRENTE	: DANIELLE GARCIA ALVES
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRENTE	: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	: VAGNAR SILVA SANTOS GONZAGA
TERCEIRO INTERESSADO	: ÓRGÃO PROVISÓRIO DO PODEMOS (PODE) EM ESTÂNCIA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 5 de maio de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600031-50.2020.6.25.0006

ORIGEM: Estância - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: ÓRGÃO PROVISÓRIO DO PODEMOS (PODE) EM ESTÂNCIA/SE, SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS ARAUJO, VAGNAR SILVA SANTOS GONZAGA

RECORRENTE: DANIELLE GARCIA ALVES, CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 30/05/2022, às 14:00

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000301-93.2010.6.25.0000

PROCESSO : 0000301-93.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
AGRAVADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO
(A) REGIONAL/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
AGRAVANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)
ADVOGADO : LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE)
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
LEI

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 5 de maio de 2022.

PROCESSO: AGRAVO no(a) CumSen N° 0000301-93.2010.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Advogado do(a) AGRAVANTE(S): LYTS DE JESUS SANTOS - SE3666

AGRAVADO(A): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) AGRAVADO(A): MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DATA DA SESSÃO: 30/05/2022, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM DESTINAÇÃO SOCIAL, INTERESSADAS EM SEREM BENEFICIÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DAS PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

Edital 544/2022 - 01ª ZE

A Exmª Senhora Drª. ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza da 1ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,

FAZ SABER a quem deste conhecimento tiver que, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem a Resolução nº 154, de 13 de Julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e o Provimento nº 02, de 16 de abril de 2013, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, está aberto o prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em serem beneficiárias de recursos oriundos das penas de prestação pecuniária.

1. Do período da inscrição:

O prazo para as entidades se cadastrarem será de 10/05 a 11/07/2022.

2. Do horário para a inscrição:

Segunda-feira à sexta-feira, das 7h30min às 12h30min.

3. Do local da inscrição:

Cartório da 1ª Zona Eleitoral, situado na rua Itabaiana, 580, Bairro São José, Aracaju/SE.

4. Dos documentos exigidos para a inscrição:

São exigidos os seguintes documentos para o cadastramento, apresentados em fotocópias autenticadas ou autenticadas pelo servidor encarregado do recebimento da inscrição, mediante a apresentação do original e das fotocópias dos aludidos documentos:

I - Documento comprobatório da sua regular constituição;

II - Identificação completa do dirigente, inclusive com cópia do RG e CPF;

III - Comprovação da finalidade social;

IV - Descritivo do projeto, contendo:

1. identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução;
2. objetivos do projeto;
3. resumo do orçamento ou discriminação e justificativa da aquisição de serviços ou equipamentos e materiais permanentes;
4. valor total;
5. justificativa;
6. cronograma de execução;
7. prazo inicial e final;
8. efeitos positivos mensuráveis e esperados;
9. indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

5. Das inscrições:

5.1) A inscrição será realizada mediante preenchimento e apresentação, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, de requerimento de inscrição (Anexos I e II), acompanhado dos documentos exigidos no item 4.

5.2) Poderão se inscrever as instituições de natureza pública ou privada, com finalidade social e sem fins lucrativos, tais como entidades que atuem nas áreas de segurança pública, educação, saúde, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção de criminalidade, assistência a idosos e a excepcionais.

6. O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este edital, bem como a celebração de convênios, a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, a serem desenvolvidas com numerário proveniente das prestações pecuniárias, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a correspondente prestação de contas, observará as normas contidas na Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 e no Provimento nº 02, de 16 de abril de 2013, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

7. As entidades interessadas poderão obter cópia da resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, e do Provimento nº 02, de 16 de abril de 2013, no site do CNJ e do TRE, respectivamente, ou mediante solicitação ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral.

A 1ª Zona Eleitoral de Sergipe está situada na rua Itabaiana, nº 580, Bairro São José, Aracaju/SE, com endereço eletrônico ze01@tre-se.jus.br e telefones 3209-8731/8732

Este Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Expedido em 06 de maio de 2022. Eu, Maria Carmem Souza Santos, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei e conferi, que é subscrito pela Juíza Eleitoral.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 1ª Zona

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, INTERESSADAS EM SEREM BENEFICIÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DAS PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A entidade abaixo identificada vem requerer a Vossa Excelência a inscrição no Cadastro de Entidades Públicas ou Privadas com destinação social, interessada em ser beneficiária de recursos oriundos das penas de prestação pecuniária.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome da Entidade: _____

1.2 Endereço: _____

1.3 Bairro/CEP: _____

1.4 Município/UF: _____

1.5 Telefones para contato: _____

1.6 Diretor/Presidente: _____

1.7 Natureza Jurídica da Entidade: _____

1.8 Estatuto da Entidade - Finalidade: _____

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

() Documento comprobatório da sua regular constituição;

() Identificação completa do dirigente, inclusive com cópia do RG e CPF;

() Comprovação da finalidade social;

() Descritivo do projeto, contendo:

- identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução;

- objetivos do projeto;

- resumo do orçamento ou discriminação e justificativa da aquisição de serviços ou equipamentos e materiais permanentes;

- valor total;

- justificativa;

- cronograma de execução;

- prazo inicial e final;

- efeitos positivos mensuráveis e esperados;

- indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2022.

Nome do(a) Presidente/Diretor(a) Assinatura do(a) Presidente/Diretor(a)

ANEXO II - RECIBO DE INSCRIÇÃO

Documentos apresentados:	() Documento comprobatório da sua regular constituição; () Identificação completa do dirigente, inclusive com cópia do RG e CPF; () Comprovação da finalidade social; () Descritivo do projeto, contendo: - identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução; - objetivos do projeto; - resumo do orçamento ou discriminação e justificativa da aquisição de serviços ou equipamentos e materiais permanentes; - valor total; - justificativa; - cronograma de execução; - prazo inicial e final;
--------------------------	---

	- efeitos positivos mensuráveis e esperados; - indicação dos beneficiários diretos e indiretos.
Data da entrega em Juízo:	
Assinatura do servidor:	

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 06/05/2022, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1179330 e o código CRC C36B3458.

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - RAE

Edital 533/2022 - 03ª ZE

O Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 3ª Zona, com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 16/2022.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (5.5.2022). Eu, _____, Gicelmo Vieira de Aragão, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 05/05/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600170-66.2020.6.25.0017

PROCESSO : 0600170-66.2020.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600170-66.2020.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE CARLOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos *et coetera*.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 apresentada por JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, candidato (a) ao cargo eletivo de Vereador (a) pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de Nossa Senhora da Glória (SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Em seguida, parecer técnico apresentado pelo Cartório Eleitoral elencando irregularidades a serem esclarecidas/saneadas pelo (a) prestador (a).

Devidamente intimado (a), o (a) prestador (a) apresentou a petição de id 102928162 e documentos que a seguem.

Após, foi emitido parecer técnico complementar e conclusivo id 103583448, onde o Cartório Eleitoral manifesta-se pela desaprovação das contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 99787370, opinou pela desaprovação das contas apresentadas.

Intimado o candidato a prestar esclarecimentos sobre o parecer complementar, nos termos do art. 72 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, esse ficou-se inerte.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral id. 104876238, reiterando os termos do parecer de id. 99787370.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e adequações previstas na Resolução TSE n.º 23.624/2020.

Ainda, há de se atentar que, por se tratar de município com menos de 50 mil eleitores, são aplicadas as normas dispostas no capítulo V da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõem sobre o sistema simplificado de análise, rito que foi observado no trâmite do presente feito.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifica-se que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando a necessária manifestação ao prestador, que, por seu turno, não logrou êxito em complementar as informações faltantes, vez que não justificou os gastos apontados nos pareceres inicial e complementar.

Observa-se da análise dos documentos acostados, em especial da nota fiscal id.94984755 e cheque id.94984753, que o Sr. Marcos Antônio Freitas dos Reis recebeu a quantia de R\$1.528,00

(mil quinhentos e vinte e oito reais) do prestador, no dia 09/11/2020, pela compra de quatro pneus novos 175/70R14 DUNLOP TOURING R1 88T, e, posteriormente, recebeu um cheque R\$ 194,15 (cento e noventa e quatro reais e quinze centavos), do candidato, no dia 07/12/2022.

Os gastos com combustível e manutenção do veículo automotor, utilizado pelo(a) candidato(a) em campanha, não estão sujeitos à prestação de contas, nem podem ser pagos com recursos de campanha. Tal situação é expressamente prevista pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, em seu art. 35, §6º, senão vejamos:

" Art. 35 (...)

§ 6º Não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal da candidata ou do candidato:

a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pela candidata ou pelo candidato na campanha" (Grifo nosso).

Destarte, constatada a utilização indevida de recursos, verifica-se, ainda, que malgrado se tratasse do mesmo prestador de serviços, as referidas quantias foram debitadas em contas de origens diferentes e a legislação eleitoral, por sua vez, impõe diferentes formas de tratamento para sua devolução.

Em relação ao valor de R\$1.528,00 (mil quinhentos e vinte e oito reais), provenientes da conta do Fundo de Financiamento de Campanha, dispõe o art. 79, §1º da Resolução TSE n.º 23.607/2019:

" Art. 79 ()

§1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança" (Grifo nosso).

Já no que se refere ao valor de R\$ 194,15 (cento e noventa e quatro reais e quinze centavos), subtraída da conta destinada a Outros Recursos, deve ser tratada como sobras de campanha, devendo o prestador proceder à sua transferência ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, nos termos do art.50, §1º da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Conclusão.

Isso posto, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha relativas às Eleições 2020 apresentadas por JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, candidato (a) ao cargo eletivo de Vereador (a) pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de Nossa Senhora da Glória (SE), o que faço com fundamento no inciso III do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso III do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Determino o recolhimento da quantia de R\$ 1.528,00 (mil quinhentos e vinte e oito reais) ao Tesouro Nacional, via GRU, nos termos do art. 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, cujo comprovante de pagamento deverá ser anexado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Determino, ainda, a devolução da quantia de R\$ 194,15 (cento e noventa e quatro reais e quinze centavos) ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, nos termos do art.50, §1º da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Registre-se o respectivo ASE no cadastro eleitoral do prestador.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Nossa Senhora da Glória (SE), documento datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600005-19.2020.6.25.0017

PROCESSO : 0600005-19.2020.6.25.0017 PETIÇÃO CÍVEL (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERIDO : JAIRO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JOSE JIVAN ANDRADE DE SOUZA (4527/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600005-19.2020.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERIDO: JAIRO SANTANA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERIDO: JOSE JIVAN ANDRADE DE SOUZA - SE4527, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

DESPACHO

R.hoje.

Defiro o requerimento ministerial id. 105093364.

Intime-se o Requerido para suprir as 5 (cinco) ausências faltantes, sob pena de revogação do benefício.

Nossa Senhora da Glória/SE, documento datado e assinado eletronicamente.

EDITAL**EDITAL 540/2022 - 17ª ZE**

De Ordem do Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0017/2022.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juíz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

EDITAL 549/2022 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, as **RELAÇÕES DE FALECIDOS** que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem a 17ª Zona, as quais constam no sistema ELO como processadas no mês ABRIL de 2022, e que ficarão disponíveis para consulta no Cartório Eleitoral, considerando-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, tudo conforme disposto no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse afixado e publicado o presente edital no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, em 06 de maio de 2022, eu, Izabele Muriell de Andrade Souza Melo, Assistente de Cartório da 17ª Zona, preparei e subscrevi o presente Edital.

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 526/2022 - 21ª ZE

Edital 526/2022 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. MANOEL COSTA NETO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO** anexo ([1176146](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que **REQUERERAM** alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 22/04/2022 a 29/04/2022, 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) requerimentos, pertencentes ao(s) lote(s) 016/2022, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, ao(s) 02 dia(s) do mês de maio de 2022. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-98.2020.6.25.0022

PROCESSO : 0600432-98.2020.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JENIFER CURVELO SANTANA MENESES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-98.2020.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: JENIFER CURVELO SANTANA MENESES, JENIFER CURVELO SANTANA MENESES

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Simão Dias, apresentada pela candidata supramencionado.

As contas foram apresentadas tempestivamente (id. 61329443).

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id. 100165759 e 100168850).

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas (id. 104074059).

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas (id. 104126353).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas, manifestou pela aprovação das contas.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata JENIFER CURVELO SANTANA MENESES - 23513 - VEREADOR - SIMÃO DIAS - SE relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE) 6
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE) 8 8 8
ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) 9
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 6
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 18
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 18
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 6
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 16 16
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 8 8
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE) 8
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 11
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 8 11 11 11 20
JOSE JIVAN ANDRADE DE SOUZA (4527/SE) 18
LIEGE ALMEIDA RIBEIRO (8317/SE) 8
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 6
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 6 6 6
LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE) 12
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 12
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 18
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 18
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 11
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 3
REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (401806/SP) 9
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 18
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 6
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 7 8 11 11 11 20
SAULO VIEIRA ANDRADE (8095/SE) 10
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 6
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 6

ÍNDICE DE PARTES

ABI CUSTODIO DIVINO FILHO 6
ADELVAN VERISSIMO CARDOSO 11
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 7 9 10 12
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 8

ALBERTO DOS SANTOS 8
CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR 11
CLEIDIVALDA VERISSIMO CARDOSO NASCIMENTO 11
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE AMPARO DO SAO FRANCISCO 11
DANIELLE GARCIA ALVES 11
Destinatário para ciência pública 11 11 12
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR 16
JAIRO SANTANA DA SILVA 18
JENIFER CURVELO SANTANA MENESES 20
JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA 8
JOAO SOMARIVA DANIEL 6
JOSE CARLOS DOS SANTOS 16
JUÍZO DA 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE 18
MARCIO MARTINS SILVEIRA 8
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3 12
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL 10
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE 7
PEDRO LUIZ SILVA DE MORAES 8
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8 11
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 6 7 8 10 11 11 12
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 16 18 20
SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS ARAUJO 11
TERCEIROS INTERESSADOS 9
VAGNAR SILVA SANTOS GONZAGA 11
ÓRGÃO PROVISÓRIO DO PODEMOS (PODE) EM ESTÂNCIA/SE 11

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000081-90.2013.6.25.0000 9
CumSen 0000085-30.2013.6.25.0000 8
CumSen 0000096-54.2016.6.25.0000 10
CumSen 0000124-90.2014.6.25.0000 7
CumSen 0000301-93.2010.6.25.0000 12
PC-PP 0000104-31.2016.6.25.0000 8
PCE 0600170-66.2020.6.25.0017 16
PCE 0600418-83.2020.6.25.0000 6
PCE 0600432-98.2020.6.25.0022 20
PetCiv 0600005-19.2020.6.25.0017 18
PropPart 0600003-32.2022.6.25.0000 3
REI 0600031-50.2020.6.25.0006 11

REI 0600546-46.2020.6.25.0019 [11](#)